



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES

PROJETO DE LEI N. 050 /2016

INCLUI dispositivos à Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre os serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus”.

Art.1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, ao artigo 31 da Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 31 [...]

§1º Dentre as infrações relacionadas no caput são atribuídas aos rodoviários, de XXIV a XXVI e de XLI a LX.

§2º Os valores das multas por infrações atribuídas aos rodoviários correspondem a 50% dos valores estabelecidos no caput.

§3º Os procedimentos de penalização dos rodoviários devem, respeitada a ampla defesa e o contraditório, observar as seguintes etapas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Na reincidência, cobrança de multa e curso obrigatório de reciclagem pelo órgão responsável pelo transporte público;
- c) Pagamento de multa em dobro no caso de cometer a mesma infração pela terceira vez.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de março de 2016.

Jaildo dos Rodoviários
Vereador

Walfran Torres
Vereador



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES

JUSTIFICATIVA

Submetemos à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação deste Poder Legislativo este Projeto de Lei que inclui dispositivos à Lei 1.779, de 17 de outubro de 2013, sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.

Justifica-se o Projeto de Lei pela necessidade de se compatibilizar os valores das multas atribuídas aos rodoviários – motoristas e cobradores, com os seus salários e, principalmente, fazer com que esses trabalhadores sejam sensibilizados a não repetirem as irregularidades cometidas.

Em sua essência, a proposição tem o objetivo de educar, e não simplesmente punir com multas pecuniárias, os motoristas e cobradores, senão aqueles que insistirem em cometer infrações no serviço de transporte coletivo.

Hoje, na prática, quando é detectada uma infração no Serviço de Transporte Coletivo, a empresa é notificada e, muitas vezes, não comunica ao rodoviário para que faça sua defesa em tempo hábil, cabendo apenas o dever de pagar a multa.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Manaus, 14 de março de 2016.

Jaildo dos Rodoviários
Vereador

Walfran Torres
Vereador